



Proc. Administrativo 391/2026

De: Erik Genro Setor: SF-C - Compras

Despacho: 17- 391/2026

Assunto: **PROCESSO DE CONCORRÊNCIA – EXECUÇÃO DA RUA COBERTA DO MUNICÍPIO DE CIDREIRA/RS.**



Cidreira/RS, 13 de Outubro de 2026

Justificativa Técnica para manter empreitada Global.

Via Setor de Engenharia.

Em atendimento às considerações apresentadas no Parecer Jurídico Individual nº 46/2026, especialmente quanto à necessidade de fundamentação da contratação em lote único, a Administração Municipal de Cidreira apresenta a presente justificativa técnica e administrativa, com o objetivo de demonstrar a adequação da solução adotada para a execução da Rua Coberta, cujo valor estimado é de R\$ 6.967.688,82, considerando as características do empreendimento, a interdependência dos serviços, a eficiência administrativa, a economicidade e a necessidade de assegurar a adequada execução do objeto contratual.

A opção pela contratação em lote único decorre das particularidades técnicas da obra, que compreende um conjunto de serviços de engenharia diretamente relacionados e interdependentes, envolvendo fundações, estrutura metálica, cobertura, drenagem, execução de pisos, instalações elétricas e demais serviços complementares necessários à entrega do empreendimento em condições adequadas de utilização. Embora essas atividades possuam especificidades próprias, sua execução exige planejamento integrado, compatibilização dos projetos, organização das frentes de trabalho e cumprimento de uma sequência construtiva coordenada, de modo que a execução de determinada etapa interfere diretamente nas condições e nos prazos das etapas subsequentes.

Nesse contexto, o parcelamento do objeto em diferentes lotes, com a contratação de empresas distintas para cada etapa, poderia ocasionar dificuldades operacionais e administrativas, especialmente quanto à compatibilização dos cronogramas, à responsabilidade pela execução dos serviços e à solução de eventuais interferências entre os sistemas construtivos. A execução das fundações, por exemplo, deve estar tecnicamente compatibilizada com as características da estrutura metálica, assim como a montagem da cobertura necessita observar as condições estruturais e os sistemas de drenagem previstos no projeto. Da mesma forma, a execução dos pisos e das instalações complementares exige coordenação com as demais atividades, a fim de evitar retrabalhos, atrasos e possíveis prejuízos à qualidade final da obra.

A manutenção do lote único também se justifica pela busca da economicidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos, uma vez que a contratação de uma única empresa responsável pela execução integral do empreendimento possibilita maior racionalização da mobilização de equipamentos, da utilização de mão de obra, da organização do canteiro de obras e da logística de fornecimento dos materiais. A contratação fragmentada poderia exigir estruturas operacionais independentes, mobilizações sucessivas e maior esforço de coordenação contratual, circunstâncias capazes de gerar custos indiretos adicionais e comprometer a eficiência da execução. Dessa forma, a contratação conjunta apresenta potencial para proporcionar economia de escala e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, aspectos que deverão ser confirmados pela avaliação técnica e econômica constante dos autos.

Outro fator relevante consiste na centralização da responsabilidade contratual pela execução do empreendimento. A contratação em lote único permite que uma única empresa assuma as obrigações relativas à execução e à entrega do conjunto da obra, facilitando a identificação de responsabilidades, a fiscalização dos serviços e a cobrança pelo cumprimento dos prazos e das especificações técnicas. Em contrapartida, a existência de diferentes empresas executando etapas interdependentes poderia gerar

conflitos quanto à responsabilidade por eventuais falhas, incompatibilidades, atrasos ou necessidades de correção, especialmente quando determinados problemas envolverem serviços executados por mais de uma contratada.

Sob o aspecto da gestão contratual, a manutenção do lote único possibilita maior integração entre o planejamento e a execução, permitindo à Administração acompanhar o empreendimento por meio de cronograma físico-financeiro consolidado, com fiscalização coordenada, procedimentos uniformes de medição e controle das obrigações contratuais. Essa sistemática favorece o acompanhamento dos resultados e a adoção tempestiva de medidas corretivas, sem afastar a necessidade de fiscalização técnica especializada em cada uma das disciplinas envolvidas.

Quanto à competitividade, cabe esclarecer que a adoção do lote único não possui a finalidade de restringir a participação de empresas interessadas, mas de estabelecer um modelo de contratação compatível com a natureza e a complexidade do objeto. A Administração reconhece que o parcelamento pode ampliar a participação de empresas especializadas em determinados serviços, razão pela qual a manutenção da contratação conjunta deve estar associada à demonstração de que os benefícios técnicos e econômicos dessa solução justificam sua adoção, preservando-se exigências de habilitação proporcionais ao objeto e condições adequadas de competitividade.

A escolha também apresenta coerência com o regime de empreitada por preço global previsto no edital, que pressupõe a contratação da execução do objeto por preço certo e total, mediante projetos, especificações e quantitativos suficientemente definidos. Ressalta-se, entretanto, que o regime de empreitada por preço global não constitui, isoladamente, justificativa para o não parcelamento, sendo a decisão fundamentada principalmente nas características técnicas do empreendimento, nas interfaces entre os serviços e nos potenciais riscos operacionais e econômicos decorrentes da fragmentação contratual.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de avaliação do parcelamento do objeto, considerando sua viabilidade técnica e sua vantajosidade econômica, devendo a Administração motivar a solução adotada na fase preparatória da contratação. Nesse sentido, a manutenção do lote único encontra fundamento na análise integrada das características do empreendimento, observados os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da competitividade e do interesse público, especialmente diante da necessidade de assegurar a execução coordenada e a entrega completa da Rua Coberta.

Diante do exposto, considerando a interdependência entre as etapas construtivas, a necessidade de compatibilização dos serviços, a racionalização da gestão contratual, a centralização das responsabilidades e os potenciais benefícios econômicos e operacionais decorrentes da execução conjunta, a Administração Municipal entende que existem fundamentos técnicos e administrativos para a *manutenção da Concorrência Eletrônica nº 008/2026 em lote único, pelo critério de julgamento do menor preço global*, por se tratar de solução compatível com as características e necessidades do empreendimento.

Por fim, registra-se que a presente justificativa deverá ser ratificada pelo setor técnico de engenharia, mediante confirmação da vantajosidade da contratação conjunta em comparação ao parcelamento, especialmente quanto aos impactos sobre os custos, os riscos de execução e a competitividade. Confirmadas essas condições, entende-se devidamente motivada a manutenção do lote único, em atendimento às considerações constantes do Parecer Jurídico Individual nº 46/2026, permitindo o regular prosseguimento do procedimento licitatório, observadas as demais adequações necessárias.

—
Erik Genro

Departamento de Compras

Cidreira - RS

